



LEI Nº 1.755/09, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

“Autoriza a doação de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Campina Verde ao Instituto Nacional de Previdência Social para construção de uma Agência da Previdência Social – INSS nesta cidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, Sr. Reinaldo Assunção Tannus, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal de Campina Verde aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, o imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização são as seguintes:

“Um lote de terreno nesta cidade, à Avenida 13, lado ímpar, a 25,00 metros da Rua 34, sob nº 15 da quadra 25, cadastrado sob nº SE-11-02-25-15, com área total de 594,00 metros quadrados, medindo: 16,50 metros de frente para a Avenida 13; 16,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 18; 36,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 13; e 36,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 19 e 20A. Proprietária: Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, com sede nesta cidade, na Rua 30, nº 296, inscrita no CNPJ sob nº 18.457.291/0001-07.”

Art. 2º – A área de que trata o art. 1º desta Lei, será destacada da Matrícula Imobiliária nº 2.226, fls. 153, livro 2 – H, de Registro Geral, deste Imobiliário de Campina Verde, Estado de Minas Gerais. Matrícula aberta conforme documentação arquivada em Cartório.

Art. 3º - A presente doação se destina única e exclusivamente à construção, pelo INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, de prédio próprio para sua Agência, nesta cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, mantendo-o em funcionamento, sob pena de reversão.

Art. 4º – Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação para o início das obras, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 5º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o seu interesse público.



Art. 6º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, ficando a cargo e responsabilidade exclusiva do Donatário.

Art. 7º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei implicará na revogação de pleno direito da doação, independentemente de qualquer notificação e ressarcimento por parte do Município, facultando ao Donatário a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo único - O donatário terá o prazo de 12 (doze) meses para a retirada das benfeitorias, nos termos de que trata o caput deste artigo, findo o qual as benfeitorias não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Ocorrerá, ainda, a retrocessão automática igualmente disposta no art. 7º desta Lei, quando:

I - houver dissolução do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 (doze) meses, da Agência edificada no imóvel objeto da presente doação;

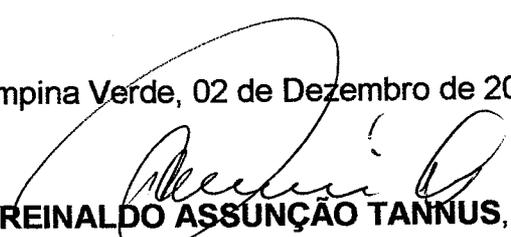
II - for dada ao imóvel a destinação diversa da constante no artigo 3º desta Lei, sem autorização expressa dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município de Campina Verde.

Art. 9º - Em caso de extinção do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, o imóvel e benfeitorias reverterão à Municipalidade sem qualquer ônus ou indenização por parte da Doadora.

Art. 10º - A doação será a título gratuito, sendo atribuído para o imóvel o valor venal estabelecido pela Prefeitura Municipal de Campina Verde, sendo todas as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de responsabilidade do Donatário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Verde, 02 de Dezembro de 2009


REINALDO ASSUNÇÃO TANNUS,
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:

02.12.09


Secretário Municipal de Administração